

# 2.º SUPLEMENTO

## SUMÁRIO

### GOVERNO DE MACAU

**Portaria n.º 17/89/M:**

Isenta de quaisquer taxas e emolumentos notariais e de registo, todos os actos decorrentes da constituição da sociedade anónima CAM — Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, S. A. R. L.

---

### GOVERNO DE MACAU

**Portaria n.º 17/89/M**

**de 17 de Janeiro**

No uso da competência conferida pelos n.ºs 1 e 2 do

artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. Ficam isentos de quaisquer taxas e emolumentos notariais e de registo, todos os actos decorrentes da constituição da sociedade anónima CAM — Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, S. A. R. L.

Governo de Macau, aos 16 de Janeiro de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.